



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº 2.340, de 17 de outubro de 2007.

"Institui o Programa de Formação do Servidor Público através do curso de Gestão de Servidores Público".

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, do curso de Gestão de Serviços Públicos a nível de graduação, ministrado por Instituições de Terceiro Grau, aos servidores públicos, que exerçam funções administrativas, da Prefeitura Municipal de Vassouras.

§ 1º - A bolsa de estudos de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I – A cada semestre aos 05 (cinco) primeiros colocados no processo seletivo para ingresso nas Instituições de Ensino;

II – A cada 05 (cinco) alunos que obtiverem as melhores médias por períodos necessários à conclusão do curso.

§ 2º - Caso ocorra a realização de processo seletivo por mais de uma Instituição de Ensino, a bolsa de estudo será concedida aos alunos que obtiverem as melhores notas, mantidas a limitação de 05 (cinco) concessões.

Art. 2º - Perderá o direito de concessão da bolsa de estudos o servidor que:

I – For reprovado no período;

II – Suspende sua matrícula por mais de 02 períodos;

Art. 3º - O servidor beneficiado pelo presente programa que desistir de concluir o Curso de Gestão de Serviços Públicos, em qualquer período, bem como aquele que perder o direito à bolsa na forma prevista no art. 2º, será obrigado a reembolsar ao erário municipal os valores recebidos a título da bolsa de estudos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Único – As reposições ao Erário serão realizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Vassouras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica, suplementado-se se necessário.

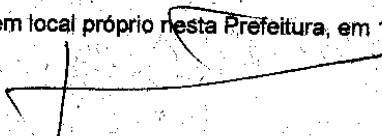
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 17 de outubro de 2007.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 17 de outubro de 2007.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração